



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Regras de Identificação de Beneficiários Finais

25 de junho de 2019

1. Beneficiário Final - FATF



Financial Action Task Force

Criado em 1989 -> Brasil é membro desde 2000

Objetivo: Diversas medidas para o combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras ameaças ao sistema financeiro internacional

- Uma das medidas é a instituição de legislação que determine a identificação dos beneficiários finais de pessoas jurídicas e arranjos contratuais

1. Beneficiário Final – FATF (Cont.)

Mutual Evaluation 2010

5. Legal Persons and Arrangements & Non-Profit Organisations

36. Brazil has implemented a comprehensive system of tax registration which allows the authorities timely access to beneficial ownership information in circumstances where all parties in the ownership chain have been issued a CNPJ/CPF number. The requirement to obtain a CNPJ/CPF number extends to broad range of persons including: all natural persons who are Brazilian citizens/residents; all legal persons located or doing business in Brazil; and foreign legal persons with no physical presence in Brazil, but who have invested in publicly traded Brazilian companies. Nevertheless, a gap remains because this method of tracing does not work if the chain of ownership is broken by parties who do not have CNPJ/CPF numbers; in such cases, beneficial ownership information is not available. Although a small number of bearer shares which were issued before the prohibition came into effect still exist, the ML/FT risk is minimal as they

22 de Junho de 2019

Statement on Brazil



Orlando, FL, United States - In February 2016, the Financial Action Task Force (FATF), the international standard setter for combating money laundering, the financing of terrorism and proliferation of weapons of mass destruction, released a statement conveying its deep concerns about Brazil's continued failure to remedy the serious deficiencies identified in its third mutual evaluation report adopted in June 2010, especially those related to terrorism and terrorist financing.

The FATF has repeatedly called for action to address those deficiencies. The FATF reiterated its concern in June 2016, October 2016, February 2017, June 2017, November 2017 and June 2018.

The FATF notes the coming into force of Decree no.9.825 on 8 June 2019, which aims to address remaining shortcomings for identifying and freezing terrorist assets. The FATF will review the Decree for compliance with the FATF standards. However, due to the seriousness of the deficiencies identified and the length of time since the deficiencies were first identified, the FATF continue to view this as a membership issue for FATF to consider in October 2019.



2. Troca de Informações

Contexto Internacional	Aplicação no Brasil
<p>FATCA</p>  <p>+</p> <p>Common Reporting Standard (CRS) - OECD</p> <p><i>Automatic Exchange of Information</i></p>	<p>E-Financeira (desde 2015 para FATCA e desde 2017 para CRS)</p> <ul style="list-style-type: none">• Insumo para troca automática de informações
<p>OCDE (Action 13)</p> 	<p>Declaração País-a-País (desde 2016)</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresas brasileiras no Brasil que sejam controladoras finais de um grupo multinacional• Informações financeiras das subsidiárias

3. Beneficiário Final - Bacen

Circular BACEN 3.461/2009

“Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

(...)

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas, que permitam:

I - confirmar as informações cadastrais dos clientes e **identificar os beneficiários finais das operações;**

(...)

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem coletar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes permanentes, incluindo, no mínimo:

§ 2º As informações cadastrais relativas a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a **cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.**”



Dificuldade de obtenção das informações

4. Beneficiários Finais – CNPJ – IN 1.863/18

- ✓ Declarantes: empresas brasileiras ou entidades domiciliadas no exterior que detenham investimento no Brasil (pessoa física ou jurídica) devem apresentar a cadeia de participação societária até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais.

- ✓ Prazo para apresentação: 26 de Junho

- ✓ Conceito de Beneficiário Final:
 - ✓ **Pessoa natural** que: (A) possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou (B) em nome da qual uma transação é conduzida.

 - Influência Significativa: presumida nos casos em que a pessoa natural, direta ou indiretamente: (A) possui mais de 25% da entidade; ou (B) detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais.

4. Beneficiários Finais – CNPJ – IN 1.863/18

- ✓ Exceções à obrigatoriedade de indicar os beneficiários finais
 - Entidade não possui ninguém caracterizado como beneficiário final; ou
 - Existem entidades “*blockers*” desobrigadas à apresentação de beneficiários finais.

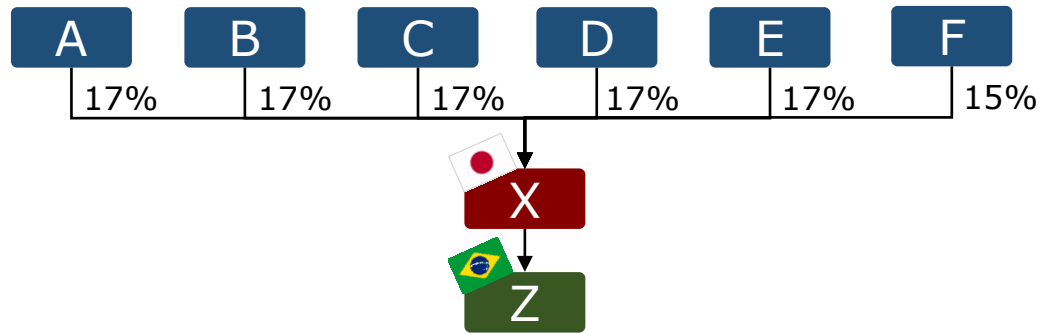
- ✓ Exemplos de blockers:
 - A. Companhias abertas no Brasil e no exterior;
 - B. Entidades governamentais, fundos soberanos ou entidades por eles controladas;
 - C. Entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares;
 - D. Veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior que tenham ao menos 100 investidores, cuja administração seja feita por administrador profissional, que seja sujeito à regulação de proteção ao investidor e cuja carteira de ativos seja diversificada.

- ✓ Consequência em caso de não apresentação: suspensão da inscrição no CNPJ e impedimento de transacionar com instituições bancárias

- ✓ Documentos apresentados devem ser verificados conforme a situação específica

5. Beneficiário Final – Exemplos Práticos

Cenário 1 – Inexistência de beneficiário final

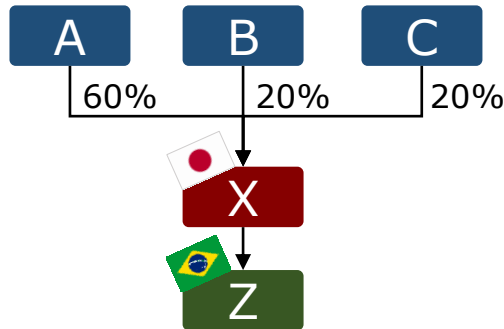


Investimento direto de empresa X (Japão) na empresa Z (Brasil)

- Cadastro de Z (Brasil): não há necessidade de informar a inexistência de beneficiários finais (Item 3 do ADE COCAD 9/17)
- Cadastro de X (Japão): deve informar a inexistência de beneficiários finais no Coletor Nacional (Item 2 do ADE COCAD 9/17)

5. Beneficiário Final – Exemplos Práticos

Cenário 2 – Existência de beneficiário final

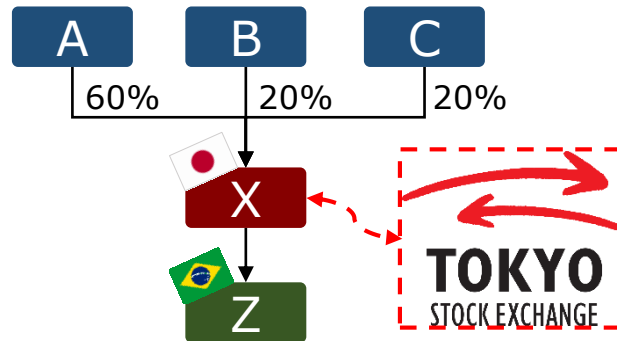


Investimento direto de empresa X (Japão) na empresa Z (Brasil)

- Cadastro de Z (Brasil): (i) demonstração da cadeia de participação societária até alcançar o beneficiário final; e (ii) informar e indicar o beneficiário final
- Cadastro de X (Japão): (i) demonstração da cadeia de participação societária até alcançar o beneficiário final; e (ii) informar e indicar o beneficiário final

5. Beneficiário Final – Exemplos Práticos

Cenário 3 – Dispensa de identificação de beneficiário final (Blocker)



Investimento direto de empresa X (Companhia aberta no Japão) na empresa Z (Brasil)

- Cadastro de Z (Brasil): demonstração da cadeia de participação societária até alcançar o *blocker*
- Cadastro de X (Japão): dispensada a indicação de beneficiário final

6. Consequências Tributárias

- Regras tributárias não estabelecem tratamento fiscal conforme a jurisdição do beneficiário final (regra geral)
- Situações específicas:
 - Ganho de capital e juros por empresas japonesas
 - Investimento no mercado financeiro e de capitais: a discussão dos FIPs



PINHEIRONETO

ADVOGADOS

São Paulo

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275.
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília

SAFS, Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

Palo Alto, USA

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650-798-5068

Tiago Moreira Vieira Rocha

f. +55 (11) 3247 6364
tvieira@pn.com.br

